



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 92

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....		42	68
Poder Executivo.....	1	42	
Vice-Governadoria.....		43	
Casa Civil.....	6	44	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	48	68
Secretaria de Estado de Economia.....	7	48	68
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	50	71
Secretaria de Estado de Educação.....	13	53	76
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	36	55	77
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....			78
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		56	78
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	41	57	80
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		58	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			80
Secretaria de Estado da Mulher.....		59	80
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			81
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....			81
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	41	59	81
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	41	60	83
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	41	60	83
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....		61	85
Secretaria de Estado de Turismo.....		61	
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.....		62	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	41	64	85
Controladoria-Geral.....		65	
Defensoria Pública.....		65	
Tribunal de Contas.....		67	
Ineditorial.....			87

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.500, DE 14 DE MAIO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, que “reestrutura a carreira de Enfermeiro, do quadro de pessoal do Distrito Federal, fixa seus vencimentos e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar acrescida dos artigos 4º-A e 4º-B:

“Art. 4º-A É facultada ao servidor estável, ocupante de cargo de Enfermeiro, a mudança de especialidade de Enfermagem, conforme as necessidades do serviço e mediante seu interesse expresso, sem alteração de seu posicionamento na carreira, a qual será efetivada mediante comprovação de titulação/certificação na especialidade pretendida.

Art. 4º-B O ingresso em nova especialidade deve ser regulamentado por ato próprio a ser baixado pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme exigências da referida especialidade de Enfermagem.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.765, DE 07 DE MAIO DE 2024 (*)

Institui o Comitê de Emergência Brasília pelo Sul para arrecadar doações destinadas ao estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Emergência Brasília pelo Sul para arrecadar doações destinadas ao Rio Grande do Sul - RS, em razão das enchentes.

Parágrafo único. As doações deverão ser realizadas sem qualquer tipo de ônus ou encargo ao Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê de Emergência Brasília pelo Sul é composto por:

I - Gabinete do Governador;

II - Vice-Governadoria;

III - Chefia-Executiva de Políticas Sociais do Gabinete do Governador;

IV - Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal;

V - Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador;

VI - Casa Militar do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

XII - Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal;

XIII - Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal;

XIV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XV - Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal;

XVI - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal;

XVII - Secretaria de Estado de Assuntos Internacionais do Distrito Federal;

XVIII - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

XIX - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

XX - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

XXI - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

XXII - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal;

XXIII - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

XXIV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XXV - Polícia Militar do Distrito Federal;

XXVI - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

XXVII - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;

XXVIII - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

XXIX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

XXX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal;

XXXI - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

XXXII - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

XXXIII - Secretaria de Estado de Família e Juventude do Distrito Federal;

XXXIV - Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal;

XXXV - Secretaria da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal;

XXXVI - Controladoria-Geral do Distrito Federal;

XXXVII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal;

XXXVIII - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal;

XXXIX - Companhia do Metropolitana do Distrito Federal; e

XL - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que desejarem participar do Comitê de Emergência Brasília pelo Sul deverão comunicar interesse ao Gabinete do Governador.

Art. 3º Serão convidados também para compor o Comitê de Emergência Brasília pelo Sul:

I - Representante da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF;

II - Representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;

III - Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF;

IV - Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL-DF;

V - Representante da Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF;

VI - Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;

VII - Representante da Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO;

VIII - Representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; e

IX - Representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 1º O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e o presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF poderão participar ou indicar representantes para integrar o comitê.

§ 2º A rede de captação de doações será composta por pelo menos um integrante de cada Órgão ou Entidade da Administração Pública distrital.

Art. 4º Fica designada a titular da Chefia-Executiva de Políticas Sociais Gabinete do Governador como coordenadora, representando o Distrito Federal.

Art. 5º Compete ao Comitê de Emergência Brasília pelo Sul receber, planejar e coordenar Campanhas de Arrecadação das doações.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê de Emergência Brasília pelo Sul são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Os cidadãos interessados em ajudar a população do Rio Grande do Sul podem levar as doações para os pontos de coleta disponibilizados pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. Os mantimentos serão recebidos nos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBMDF), nas Administrações Regionais e na Base Aérea de Brasília.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de maio de 2024

135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*). **Republicado** por omissão de informações no texto original, publicado no DODF Extra nº 36-A, de 7 de maio de 2024, página 1.

DECRETO Nº 45.794, DE 14 DE MAIO DE 2024

Cria o Selo Empresa Parceira da Família e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Parceira da Família a ser concedido às empresas públicas ou privadas que tenham iniciativas que fortaleçam os vínculos familiares de seus empregados, bem como os cuidados com os membros de suas famílias.

Parágrafo único. O Selo Empresa Parceira da Família terá o formato definido no Anexo I.

Art. 2º São consideradas iniciativas para a concessão do selo:

I - promover a solidariedade e apoio mútuo entre os membros das famílias dos empregados;

II - oferecer assistência financeira ou serviços de apoio para o cuidado de crianças em idade escolar;

III - estimular o diálogo e a comunicação eficaz entre os membros das famílias;

IV - capacitar os empregados em técnicas de comunicação não violenta e prevenção de violência doméstica;

V - proporcionar benefícios e auxílios nas áreas da saúde e educação para os familiares;

VI - incentivar e apoiar a realização do pré-natal das funcionárias gestantes;

VII - garantir acesso a palestras, workshops e eventos relacionados à saúde mental, tanto para os empregados quanto para os familiares;

VIII - promover ações de educação em planejamento financeiro familiar.

Parágrafo único. O rol previsto acima é exemplificativo e não exaustivo, admitindo-se a inclusão de outras medidas, desde que comprovada sua efetividade no fortalecimento dos laços familiares.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para concessão do Selo Empresa Amiga da Família:

I - apresentação pela empresa de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, na data de inscrição;

II - apresentação de declaração de conformidade, afirmando que a empresa, bem como seus dirigentes, administradores, sócios ou representantes legalmente constituídos, não constam do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na legislação vigente, na data de inscrição;

III - manifesto compromisso público da empresa com a família;

IV - compromisso em manter as ações ativas.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o Selo Empresa Amiga da Família, a empresa da qual se tenha conhecimento da convivência com alguma prática de violência familiar, assim como de violência contra a mulher, idoso, criança e adolescente.

Art. 4º O Selo Empresa Parceira da Família será regulamentado por ato do Secretário de Estado da Secretaria da Família e Juventude do Distrito Federal.

Parágrafo único. A regulamentação mencionada no caput deste artigo deverá explicitar os objetivos e critérios para a concessão do Selo Empresa Parceira da Família.

Art. 5º As empresas públicas ou privadas interessadas em obter a permissão de uso do Selo Empresa Parceira da Família deverão possuir CNPJ válido e solicitar a concessão do selo à Secretaria de Estado da Família e Juventude – SEFJ.

Art. 6º A concessão do Selo Empresa Parceira da Família será efetuada às empresas públicas ou privadas após análise da solicitação pela Secretaria de Estado da Família e Juventude – SEFJ.

Art. 7º As empresas que forem agraciadas com o Selo Empresa Parceira da Família poderão utilizar o referido selo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2024

135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação